UNIÃO DAS FREGUESIAS DE VILA FLOR E NABO

Projeto de Regulamento de Atribuição Vouchers Escolares

CONSULTA PÚBLICA

Por deliberação da Junta da União das Freguesias de Vila Flor e Nabo, na reunião de 23 de julho de 2026, foi dado início ao procedimento administrativo para elaboração de um Regulamento de atribuição de Vouchers Escolares. O presente projeto de Regulamento de atribuição de Vouchers Escolares, será submetido a consulta pública pelo período de 30 dias úteis, ao abrigo do disposto nos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, através da sua publicação na 2.ª série do Diário da República, nos locais de estilo habituais e no site institucional da Freguesia, com visibilidade adequada à sua compreensão.

NOTA JUSTIFICATIVA

A Junta da União das Freguesias de Vila Flor e Nabo reconhece a educação como um pilar fundamental para o desenvolvimento social, cultural e económico da comunidade local. O apoio às famílias com encargos educativos constitui um investimento direto no futuro das crianças e jovens, promovendo a igualdade de oportunidades e o sucesso escolar. Neste sentido, a criação do regime de Vouchers Escolares, destinados aos alunos desde o 1.º ciclo do ensino básico ao ensino secundário (12º ano), visa apoiar as famílias na aquisição de material escolar e outros bens educativos essenciais.

Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 1.º
(Lei Habilitante)

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e da alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

Artigo 2.º
(Objeto)

O presente Regulamento estabelece as normas de atribuição de **Vouchers Escolares** aos alunos a frequentar o ensino desde 1.º ciclo do ensino básico ao ensino secundário (12º ano).

Artigo 3.º
(Objetivos)

São objetivos do presente Regulamento:

a) Apoiar as famílias na aquisição de material escolar e bens educativos;
b) Promover a igualdade de oportunidades no acesso à educação;
c) Incentivar a frequência e o sucesso escolar;
d) Valorizar a fixação de famílias na União das Freguesias de Vila Flor e Nabo.

Capítulo II

Beneficiários e Condições

Artigo 4.º
(Beneficiários)

1 – Podem beneficiar dos Vouchers Escolares os alunos que reúnam cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) Residam na União das Freguesias de Vila Flor e Nabo;
b) Estejam matriculados do 1.º ao 12.º ano de escolaridade num estabelecimento de ensino público ou cursos de ensino profissional;
c) Apresentem aproveitamento escolar (considera-se aproveitamento escolar a transição para o ano de escolaridade seguinte ou a conclusão do respetivo ciclo de estudos, comprovada mediante documento emitido pelo estabelecimento de ensino);
d) Apresentem a situação regularizada perante a Segurança Social e a Autoridade Tributária, válido para o Encarregado de Educação;
e) Apresentem um Encarregado de Educação recenseado há mais de 2 anos na União das Freguesias de Vila Flor e Nabo.

Artigo 5.º

(Condições de Atribuição)

1. Cada aluno apenas pode beneficiar de um voucher por ano letivo.
2. O apoio é atribuído mediante candidatura apresentada pelo encarregado de educação ou representante legal.

Capítulo III

Voucher Escolar

Artigo 6.º

(Natureza e Finalidade do Apoio)

1. O apoio assume a forma de um voucher, destinado à aquisição de bens necessários ou adequados às necessidades da criança ou jovem beneficiário, designadamente material escolar, vestuário, calçado, equipamento informático e outros artigos de apoio à sua frequência e percurso escolar.
2. O Voucher deve ser obrigatoriamente utilizado nos estabelecimentos de comercio aderentes, localizados na área territorial da União das Freguesias de Vila Flor e Nabo.
3. O voucher é levantado presencialmente na sede União das Freguesias de Vila Flor e Nabo, após validação da candidatura.
4. Os vouchers deverão ser utilizados pelos respetivos beneficiários nos estabelecimentos comerciais aderentes, não podendo ser convertidos em numerário nem utilizados para a aquisição de bens ou produtos que não se enquadrem no âmbito do presente regulamento.
5. Os Vouchers têm a validade de 1 mês, após a atribuição.
6. Após a utilização dos vouchers, os estabelecimentos comerciais aderentes deverão emitir a respetiva fatura à União das Freguesias de Vila Flor e Nabo, acompanhada dos vouchers utilizados ou de documento comprovativo da sua utilização, para efeitos de conferência e posterior pagamento.
7. A Junta de Freguesia procederá ao pagamento aos estabelecimentos comerciais exclusivamente por transferência bancária, no prazo de 30 dias após respetiva emissão da fatura.

Artigo 7.º

(Adesão Estabelecimento Comerciais)

1. A adesão dos estabelecimentos comerciais ao regulamento é voluntária e formaliza-se mediante a assinatura de um Termo de Adesão, onde consta a identificação do estabelecimento, NIF e IBAN para efeitos de pagamento.
2. Para efeitos de adesão, o estabelecimento deverá apresentar certidões de não dívida à Autoridade Tributária e à Segurança Social.
3. O estabelecimento aderente deverá apresentar à União das Freguesias de Vila Flor e Nabo, para efeitos de conferência e pagamento, os vouchers recebidos dos beneficiários, acompanhados da respetiva fatura, no prazo máximo de 30 dias após a sua utilização.
4. A União das Freguesias procederá à conferência dos vouchers apresentados, verificando a sua validade, autenticidade, prazo de utilização e correspondência com as condições de elegibilidade previstas no presente regulamento.
5. Não serão considerados para efeitos de pagamento os vouchers que:
   a) Se encontrem fora do prazo de validade;
   b) Apresentem rasuras, alterações ou outros indícios de adulteração;
   c) Não sejam suscetíveis de validação pela União das Freguesias de Vila Flor e Nabo;
   d) Correspondam a despesas ou aquisições não elegíveis nos termos do presente regulamento;
   e) Já tenham sido anteriormente apresentados ou pagos.
6. As despesas consideradas não elegíveis serão rejeitadas pela União das Freguesias de Vila Flor e Nabo, sendo o respetivo valor excluído do montante a pagar ao estabelecimento aderente.
7. Após a conferência e validação, a União das Freguesias de Vila Flor e Nabo procederá ao pagamento dos vouchers aceites, mediante transferência bancária para o IBAN indicado no Termo de Adesão.

Artigo 8.º

(Valor do Voucher)

1. O valor do voucher escolar é fixado em 50,00€ (cinquenta euros) por aluno, independentemente do nível de ensino frequentado.
2. O valor do voucher deve ser utilizado numa única aquisição, não sendo permitida a sua utilização parcial.

Capítulo IV

Candidatura e Procedimento

Artigo 9.º

(Candidatura)

1. A candidatura é apresentada mediante requerimento próprio, nos serviços da União das Freguesias de Vila Flor e Nabo.
2. A União das Freguesias de Vila Flor e Nabo poderá consultar e verificar os dados relativos à residência e ao recenseamento do requerente, para efeitos de verificação dos requisitos previstos no presente regulamento, mediante autorização prestada no respetivo requerimento.
3. Devem ser entregues os seguintes documentos com requerimento:
   a) Comprovativo de matricula;
   b) Comprovativo de aproveitamento escolar;
   c) Comprovativo de não divida à Autoridade Tributária e à Segurança Social.

Artigo 10.º

(Prazo)

1. O prazo para apresentação das candidaturas decorre de 1 julho ao dia 30 de setembro de cada ano.
2. Excecionalmente, no ano letivo 2026/2027, e por força da necessidade de aprovação deste Regulamento pela Assembleia de Freguesia e sua publicação no Diário da República, o período de candidaturas decorrerá desde o momento da sua publicação neste Jornal Oficial e terminará no prazo de 15 dias (consecutivos).

Artigo 11.º

(Análise e Decisão e Prazo de Reclamações)

1. As candidaturas serão analisadas pelo Executivo da União da Freguesias de Vila Flor e Nabo.
2. Todos os candidatos serão informados, por email, da atribuição ou não do apoio, no prazo de 8 dias úteis após a apresentação da candidatura.
3. No decorrer da apreciação da candidatura podem ser solicitados esclarecimentos adicionais que suspendem o prazo estipulado no ponto anterior.

4. Caso a proposta de decisão seja de indeferimento, o requerente ou requerentes podem reclamar no prazo de dez dias úteis, após receção do ofício de decisão.
5. As reclamações deverão ser dirigidas ao Presidente da Junta da União das Freguesias de Vila Flor e Nabo.
6. A reavaliação do processo e o resultado da reclamação será posteriormente comunicado ao requerente dentro de dez dias úteis.
7. A comprovada prestação de falsas declarações implica o indeferimento do processo ou o reembolso do montante do apoio atribuído.

Capítulo V

Disposições Gerais

Artigo 12.º

(Impedimentos e Exclusões)

1. Em cumprimento do princípio da imparcialidade consagrado no artigo 9.º do Código do Procedimento Administrativo e tendo em consideração o regime de impedimentos previsto no artigo 69.º, n.º 1, alínea a) e b), e no artigo 70.º do mesmo Código, os vouchers atribuídos ao abrigo do presente Regulamento não podem ser utilizados nos estabelecimentos comerciais Papelaria Clip e Arco Íris, por forma a assegurar a isenção, transparência e confiança na execução da presente medida de apoio.
2. Em consequência do disposto no número anterior, os estabelecimentos Papelaria Clip e Arco Íris ficam excluídos da adesão ao programa, não podendo aceitar vouchers atribuídos ao abrigo do presente Regulamento, nem apresentar à União das Freguesias de Vila Flor e Nabo quaisquer pedidos de pagamento ou reembolso decorrentes dos mesmos.
3. O disposto no presente artigo vigora exclusivamente durante o período em que o proprietário do estabelecimento comercial Papelaria Clip ou o proprietário da empresa Arco Íris integre o Executivo da União das Freguesias de Vila Flor e Nabo. Cessando essa condição, deixam de produzir efeitos os impedimentos e as exclusões previstos nos números anteriores, sem prejuízo da aplicação das demais normas legais e regulamentares em matéria de impedimentos e conflitos de interesses.

Artigo 13.º

(Falsas Declarações)

A prestação de falsas declarações implica a exclusão do apoio e a restituição dos benefícios atribuído, sem prejuízo de eventual responsabilidade legal.

Artigo 14.º

(Casos Omissos)

As situações omissas no presente Regulamento são resolvidas por deliberação do Executivo da Junta de Freguesia.

Artigo 15.º

(Entrada em Vigor)

O presente Regulamento entra em vigor no primeiro dia útil seguinte à publicação em Diário da República.

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE VILA FLOR E NABO

Anexo I

Requerimento – Vouchers Escolares

Dados dos Aluno

Nome: _____

Data de Nascimento: _____/_____/_____

Ano de Escolaridade/Curso: _____

Estabelecimento de Ensino: _____

Morada: _____

Dados dos Encarregado de Educação

Nome: _____

Grau de Parentesco: _____

Contato Telefónico: _____

Email: _____

Cartão de Cidadão n.º_____ Validade: _____

Recenseado na União das Freguesias de Vila Flor e Nabo: Sim☐ Não☐

Declaro que reúno todos os requisitos previstos no Regulamento dos Vouchers Escolares da União das Freguesias de Vila Flor e Nabo.

Autorizo a União das Freguesias de Vila Flor e Nabo a consultar e verificar os dados relativos à minha residência e recenseamento, para efeitos de verificação dos requisitos previstos no presente regulamento.

Os dados pessoais constantes do presente requerimento serão tratados pela União das Freguesias de Vila Flor e Nabo para efeitos de atribuição e gestão dos vouchers escolares, nos termos do RGPD e demais legislação aplicável.

Pede deferimento,

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE VILA FLOR E NABO

Vila Flor, ___ de _____ de _____

Assinatura do Encarregado de Educação: _____

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE VILA FLOR E NABO

Anexo II

TERMO DE ADESÃO

Programa de Atribuição de Vouchers

1. Identificação do estabelecimento

Nome/Designação do estabelecimento: _____

Titular/Entidade responsável: _____

NIF: _____

Morada: _____

Contacto: _____ E-mail: _____

IBAN: _____

2. Declaração de adesão

O estabelecimento acima identificado declara, para os devidos efeitos, que pretende aderir ao Programa de Atribuição de Vouchers da União das Freguesias de Vila Flor e Nabo, comprometendo-se a cumprir as disposições previstas no respetivo Regulamento.

Declara ainda que:

a) Aceita os vouchers apresentados pelos beneficiários, nos termos previstos no Regulamento;

b) Apresentará à União das Freguesias os vouchers recebidos, acompanhados da respetiva fatura, dentro do prazo estabelecido;

c) Aceita que os vouchers apresentados sejam sujeitos a conferência e validação pela União das Freguesias;

d) Aceita que os vouchers ou despesas que não cumpram as condições de elegibilidade previstas no Regulamento sejam rejeitados e excluídos do pagamento;

e) Autoriza o pagamento dos vouchers validados através de transferência bancária para o IBAN acima indicado.

Declara, por fim, ter conhecimento e aceitar integralmente as condições estabelecidas no Regulamento de Atribuição de Vouchers, comprometendo-se a cumprir as normas nele previstas.

Os dados pessoais constantes do presente Termo de Adesão serão tratados pela União das Freguesias de Vila Flor e Nabo para efeitos de gestão da adesão ao Regulamento de Atribuição de Vouchers, conferência e pagamento dos vouchers, nos termos do RGPD e demais legislação aplicável.

Vila Flor, ____ de _____ de _____

O responsável pelo estabelecimento,

Assinatura: _____